



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMUNICADO INTERNO: 326/2026

Mogi Mirim, 17 de julho de 2026.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para: Diretoria de Relações Institucionais

Assunto: Resposta ao requerimento nº 302/2026 - Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello.

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Em atenção ao Requerimento nº 302/2026 — Câmara Municipal de Mogi Mirim

A Secretaria Municipal de Educação, em atenção ao Requerimento nº 302/2026, de autoria do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, e em continuidade às informações prestadas em resposta ao Requerimento nº 160/2026, apresenta os esclarecimentos a seguir acerca da Educação Integral em Tempo Integral e das atividades de contraturno na rede municipal, em observância aos princípios da publicidade e da transparência (art. 37 da Constituição Federal).

Preliminarmente, e a fim de qualificar tecnicamente a resposta, cumpre apresentar o marco legal e o modelo de oferta adotado pelo Município, uma vez que deles decorre a leitura correta de vários dos quesitos formulados.

1. Do marco legal e do modelo adotado pelo Município

A Educação Integral em Tempo Integral constitui, hoje, política pública estruturante de âmbito nacional. A Lei federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, coordenado pelo Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todo o país, mediante apoio técnico e financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios — em cumprimento à Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que determina oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

Na sequência, o Conselho Nacional de Educação, por meio de sua Câmara de Educação Básica, editou a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e define a oferta a partir da jornada escolar:

“carga horária diária mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais” (Resolução CNE/CEB nº 7/2025, art. 4º)

A mesma norma reconhece expressamente duas modalidades de oferta — escolas exclusivamente de tempo integral e escolas mistas, com *“parte de suas turmas em jornada parcial”* (art. 6º) — e orienta os sistemas de ensino a promover a *“integração permanente das experiências educativas (...) de modo a superar a lógica de turno e contraturno”* (art. 21). Disso decorrem duas premissas que orientam todas as

respostas: (a) integral e contraturno não são categorias excludentes — o contraturno é o meio pelo qual se compõe a jornada integral; e (b) a organização em escolas mistas é modalidade expressamente prevista na norma federal.

No plano local, o Município regulamentou a política pelo Decreto Municipal nº 9.683, de 29 de outubro de 2025, que aprova o Regimento Interno da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino — editado dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias fixado pelo art. 28 da Resolução do Conselho Nacional de Educação, o que evidencia a tempestiva adequação do Município às diretrizes nacionais.

O modelo municipal organiza-se por etapa: (a) na Educação Infantil, a jornada integral é ofertada diretamente nas unidades escolares e, complementarmente, em parceria com as OSCs CCI e Lar Infantil Aninha; (b) nos anos iniciais do Ensino Fundamental, por meio do Projeto SER, desenvolvido nas próprias unidades escolares com atividades de teatro, musicalização e, em caráter piloto a partir de 2026, hip hop — em consonância com a diretriz nacional de diversificação das experiências formativas —, além do atendimento complementar em OSCs parceiras; e (c) nos anos finais do Ensino Fundamental, mediante contraturno nas OSCs CCI e ICA. As seis OSCs parceiras (CCI, ICA, Educandário Nossa Senhora do Carmo, Equipotência, Lar Infantil Aninha e Projeto Maguila) operam como Unidade II das escolas-polo, com matrícula única na rede municipal — autorizações publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22 de maio de 2026.

Quadro 1 — Marco normativo aplicável

Norma	Disposição relevante
Constituição Federal de 1988, art. 212-A	Institui o FUNDEB; vincula no mínimo 70% dos recursos à remuneração dos profissionais da educação (inciso XI).
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)	Ampliação progressiva da jornada; ensino fundamental ministrado progressivamente em tempo integral (art. 34).
Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)	Meta 6: tempo integral em ao menos 50% das escolas públicas, atendendo 25% dos estudantes.
Lei do Novo FUNDEB (Lei nº 14.113/2020)	Distribuição pelos totais de matrículas do Censo Escolar do ano anterior, com ponderação por etapa e jornada.
Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023)	Fomento federal, coordenado pelo Ministério da Educação, à criação de matrículas em tempo integral.
Resolução CNE/CEB nº 7/2025 — Conselho Nacional de Educação	Diretrizes Operacionais Nacionais da Educação Integral em Tempo Integral (jornada mínima de 7 horas).
Decreto Municipal nº 9.683/2025	Aprova o Regimento Interno da Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal.
Lei Complementar municipal nº 207/2006 e nº 259/2011	Disciplinam o regime de trabalho e a carreira dos profissionais do magistério municipal.
Portaria Interministerial MEC/MF nº 14/2025	Fixa os parâmetros operacionais do FUNDEB para o exercício de 2026.

2. Das ações estruturantes do ciclo de 2026

Além do marco normativo, o ciclo de 2026 consolidou avanços concretos na gestão da política:

- 1) **Acesso público e isonômico:** o processo de inscrição de novembro de 2025 combinou formulário eletrônico e atendimento presencial em todas as unidades, com período suplementar de requerimentos via Protocolo, resultando em 2.100 solicitações analisadas segundo critérios objetivos de priorização por vulnerabilidade social, com chamadas publicadas no Jornal Oficial do Município.
- 2) **Regularização censitária das parcerias:** em articulação com o Ministério da Educação, com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (também por meio da Unidade Regional de Ensino) e com a coordenação do Educacenso, as matrículas dos estudantes atendidos pelas OSCs foram integradas ao Censo Escolar como atividades complementares vinculadas às escolas-polo, com matrícula única na rede, assegurando a correta contabilização exigida pela Lei nº 14.113/2020 e superando a fragilidade histórica da dupla vinculação.
- 3) **Diversificação pedagógica:** as atividades do contraturno (teatro, musicalização, expressão corporal e, em caráter piloto, hip hop) ampliam repertórios culturais, expressivos e formativos, em consonância com a diretriz nacional de superar a mera repetição dos componentes curriculares regulares.
- 4) **Permanência e proteção:** o Regimento Interno instituiu protocolo de busca ativa (três faltas consecutivas ou cinco intercaladas injustificadas no mês acionam acompanhamento intersetorial junto à família e à rede de proteção social), com controle de frequência padronizado em todas as unidades e entidades.
- 5) **Alinhamento ao financiamento:** o Município acompanha as orientações mais recentes do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB na criação de matrículas em tempo integral.

3. Respostas aos quesitos

Quesito 1 — pergunta formulada:

“Quais e quantas unidades escolares da rede pública municipal de Mogi Mirim atualmente operam em regime de tempo integral e quais oferecem atividades estruturadas de contraturno escolar?”

O quesito distingue “unidades em tempo integral” de “unidades de contraturno”. Respeitosamente, cumpre esclarecer que, no modelo vigente — amparado na Resolução do Conselho Nacional de Educação —, essas categorias não se separam: o contraturno é o meio pelo qual se compõe a própria jornada em tempo integral. Feito esse ajuste de premissa, informa-se:

Resposta.

A rede oferta a Educação Integral em Tempo Integral em 21 (vinte e um) pontos de atendimento, organizados por etapa conforme o Quadro 2.

Quadro 2 — Pontos de atendimento, por etapa

Etapa / frente	Onde ocorre	Unidades
Educação Infantil em tempo integral	EMEBs (jornada direta) e OSCs parceiras CCI e Lar Infantil Aninha	10 EMEBs
Ensino Fundamental — anos iniciais	Projeto SER, nas próprias EMEBs (teatro, musicalização e piloto de hip hop)	11 EMEBs

Ensino Fundamental — contraturno em OSCs	Seis OSCs (Unidade II das escolas-polo); anos finais no CCI e no ICA	6 OSCs
---	---	---------------

Total de pontos de atendimento: 21 (15 EMEBs + 6 OSCs), com matrícula única na rede municipal.

Quesito 2 — pergunta formulada:

“Qual o número total de alunos regularmente matriculados no regime de tempo integral e qual o quantitativo daqueles que frequentam o contraturno, especificados por unidade escolar?”

Pela mesma razão, não há dois conjuntos distintos de alunos — “os do integral” e “os do contraturno” — a serem somados: trata-se, em regra, das mesmas crianças, cuja jornada integral se realiza por meio do contraturno. Registre-se, ainda, que parte do atendimento ocorre em OSCs parceiras (Unidade II), e não em unidade escolar autônoma. Apresenta-se, assim, o total de crianças distintas, por frente de atendimento, na data-base oficial:

Resposta.

Na data-base do Censo Escolar (28 de maio de 2026), a Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal atendia 1.851 crianças e estudantes distintos:

Quadro 3 — Atendimento por frente (data-base do Censo Escolar: maio/2026)

Frente	Onde acontece	Crianças
Educação Infantil em tempo integral	EMEBs e OSCs CCI e Lar Aninha	477
Projeto SER (Ensino Fundamental — anos iniciais)	Nas próprias EMEBs	742
Contraturno em OSCs (Infantil, EF I e EF II)	Seis entidades parceiras	634
TOTAL DE CRIANÇAS DISTINTAS	educação integral em tempo integral	1.851

Esse contingente corresponde a quase um em cada quatro estudantes da rede municipal — patamar em linha com a referência de 25% fixada pela Meta 6 do Plano Nacional de Educação. O detalhamento individualizado por unidade e por entidade consta do Anexo (planilha de panorama, data-base do Censo).

Quesito 3 — pergunta formulada:

“Qual o montante financeiro oriundo do Novo FUNDEB repassado ao Município no exercício de 2025 e no primeiro semestre de 2026 em decorrência direta das matrículas na modalidade de tempo integral e contraturno?”

O quesito pressupõe (i) a existência de repasse discriminado “em decorrência direta” de uma modalidade específica e (ii) que essas matrículas já produzissem efeito financeiro em 2025 e no primeiro semestre de 2026. Com a devida vênia, nenhuma das duas premissas encontra amparo na sistemática legal do Fundo, pelas razões a seguir:

Resposta.

- 1) Quanto ao período: a Lei nº 14.113/2020 determina que a distribuição dos recursos observe as matrículas apuradas no Censo Escolar do ano anterior. As matrículas de atividade complementar vinculadas às OSCs foram regularizadas e integradas ao Censo Escolar de 2026 (autorizações publicadas no Diário Oficial do Estado em 22/05/2026); por conseguinte, somente produzem efeito sobre o repasse a partir do exercício de 2027. Não houve, portanto, repasse “em decorrência direta” dessas matrículas em 2025 ou no primeiro semestre de 2026.
- 2) Quanto à individualização: o FUNDEB — Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — tem natureza redistributiva: os recursos não são repassados de forma discriminada por programa ou modalidade. Inexiste rubrica que isole “o montante decorrente do contraturno”; os valores são recebidos de forma global, conforme demonstrado adiante.
- 3) Quanto à folha dos profissionais: a legislação impõe aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica. A ampliação de matrículas em tempo integral, ao elevar a ponderação, amplia a base de recursos vinculados — reforçando, e não reduzindo, a fonte destinada à remuneração.

“proporção não inferior a 70% (...) será destinada ao pagamento (...) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício” (Lei nº 14.113/2020, art. 26; Constituição Federal, art. 212-A, XI)

Sem prejuízo do exposto, e em atenção ao princípio da transparência, informam-se os valores globais recebidos pelo Município a título de FUNDEB, conforme dados da Contabilidade municipal:

Quadro 4 — Repasses do FUNDEB e aplicação na remuneração

Referência	Valor
Repasse global do FUNDEB — exercício de 2025	R\$ 29.703.917,46
Repasse global do FUNDEB — 1º semestre de 2026	R\$ 67.102.772,65
Percentual aplicado na remuneração dos profissionais da educação em 2025 (mínimo legal: 70%)	100%
Fonte dos dados	Contabilidade — Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Registre-se que tais valores correspondem ao repasse *global* do Fundo, não sendo possível — pela própria sistemática legal — segregar parcela “em decorrência direta” das matrículas de tempo integral ou de contraturno. Cumpre destacar, ainda, que o Município aplicou a integralidade dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação em 2025, superando com folga o mínimo constitucional de 70%.

A título ilustrativo da mecânica da ponderação (jornada parcial → integral), conforme os parâmetros vigentes:

Etapas / jornada	Fator parcial	Fator integral
Educação Infantil (creche)	1,25	1,55
Educação Infantil (pré-escola)	1,15	1,50
Ensino Fundamental	1,00 a 1,10	1,50

Em síntese: no período indagado não houve — nem poderia haver — repasse decorrente dessas matrículas; o efeito financeiro da ponderação integral é prospectivo (exercício de 2027) e, quando

materializado, reforçará a base de recursos vinculados à remuneração dos profissionais da educação.

Quesito 4 — pergunta formulada:

“Como estão estruturadas as equipes de profissionais do magistério (professores, coordenadores e diretores) para atender a essas jornadas estendidas, e como tem sido calculada a respectiva contraprestação remuneratória quanto a horas excedentes ou dedicação exclusiva?”

O quesito associa a expansão da jornada a um impacto sobre a folha do magistério. Registre-se, respeitosamente, que o contraturno é executado, em parcela expressiva, por meio das OSCs parceiras (Unidade II) e do Projeto SER, e que — como demonstrado no quesito anterior — a legislação do FUNDEB reforça, e não reduz, a vinculação de recursos à remuneração dos profissionais. Quanto à estruturação das equipes:

Resposta.

A atribuição das salas de período integral observa a jornada legal de cada carreira, de modo que não há geração de horas excedentes nem regime de dedicação exclusiva, conforme as duas configurações a seguir:

Carreira / jornada	Forma de atribuição
Professor de Educação Básica (25 horas semanais)	A sala é atribuída a dois professores — um no período da manhã e outro no período da tarde —, de modo a não ultrapassar a jornada estabelecida em Lei e no Edital.
Educador de Ações Pedagógicas (40 horas semanais)	Como o Educador já possui jornada estendida, apenas um profissional atribui a sala.

Respeitados os períodos de HAPI (hora de atividade pedagógica individual) e HAPL (hora de atividade pedagógica livre) dos profissionais responsáveis pelas salas de educação integral, outros profissionais também ministram aulas, como o Professor de Educação Física e o Professor de Artes.

O regime de trabalho e a contraprestação remuneratória desses profissionais são disciplinados pelas Leis Complementares municipais nº 207/2006 e nº 259/2011, que regem o estatuto e a carreira do magistério municipal.

Esta Secretaria reafirma que a Educação Integral em Tempo Integral do Município se desenvolve em estrita conformidade com o marco nacional — do Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023) às Diretrizes do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CEB nº 7/2025) — e com o Decreto Municipal nº 9.683/2025, e permanece à disposição dessa Egrégia Câmara para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Mogi Mirim, ____ de _____ de 2026.

Secretaria Municipal de Educação de Mogi Mirim



Documento assinado eletronicamente por **Elen C.a. Borsarin, Supervisora**, em 17/07/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Seomara P. Guedes, Secretária**, em 21/07/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0540316** e o código CRC **BAEB2266**.

Referência: Processo nº 001503.000008/2026-15

SEI nº 0540316